



TERMO DE FOMENTO Nº 71/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BONSUCESO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BONSUCESO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.243.729/0001-21, com sede a Rua Principal, nº s/nº – Bairro: Bonsucesso, Zona Rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Ricardo Alves Pereira, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.273.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.586.*** SSP/MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela **Lei nº 8.944 de 28/07/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5852-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio e subvenção) visando a compra de material de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$ 11.584,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 86.033-6, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do



beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BONSUCESSO

Ricardo Alves Pereira
Presidente

71-2025 CDC BONSUCESSO pdf

Código do documento c31b7ac4-dd84-4efc-ae4e-f55825078ad0



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Ricardo Alves Pereira
cdcdebonsucesso@outlook.com
Assinou como parte



Cristine Maria Pereira
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cristine Maria Pereira



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

01 Sep 2025, 14:52:59

Documento c31b7ac4-dd84-4efc-ae4e-f55825078ad0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T14:52:59-03:00

01 Sep 2025, 14:57:29

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T14:57:29-03:00

01 Sep 2025, 15:01:44

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 9148) - [Geolocalização: -18.5918266 -46.5180765](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-09-01T15:01:44-03:00

01 Sep 2025, 15:20:03

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 61050) - **Geolocalização:** -18.5918266 -46.5180765 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-01T15:20:03-03:00

01 Sep 2025, 15:47:59

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 61496) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-09-01T15:47:59-03:00

01 Sep 2025, 18:10:13

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 44780) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-09-01T18:10:13-03:00

03 Sep 2025, 12:41:40

RICARDO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** - Email: cdcdebonsucesso@outlook.com - IP: 177.69.50.193 (177-069-050-193.static.ctbctelecom.com.br porta: 10872) - Documento de identificação informado: 085.273.116-74 - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:41:40-03:00

03 Sep 2025, 12:48:37

CRISTINE MARIA PEREIRA **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 31068) - Documento de identificação informado: 031.963.776-01 - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:48:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c5fc8f631dd5dd7dd4449a0b9c951fffd71a128430c5ce72532984f0a1b561f

(SHA512):2c34fcd796374e82dce62419534c42f3a2ffd75a0ec3bd8c270a9db8ab98d7f9088121bb4c1c6605326673c17082051ebc959bc21374e0 added32a3786c4929683

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Bonsucesso		CNPJ 22.243.729/0001-21
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Geraldo Olegário Mesquita, 10		
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas – MG	CEP 38710-000
E-mail da Instituição cdcdbonsucesso@outlook.com	Site da Instituição https://www.facebook.com/Conselho-de-Desenvolvimento-Comunit%C3%A1rio-de-Bonsucesso-105632175462890	
Telefone 1 (34) 9.9699-0042	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Número da conta corrente: 86.033-6	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil
		Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Ricardo Alves Pereira		CPF: 085.273.116-74
Nº RG MG11586012	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Produtor Rural
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Bonsucesso		
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 24/11/2024 a 24/11/2026
Telefone 1 (34) 9.9699-0042	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Aquisição de equipamentos/materiais para estruturação do Conselho Comunitário.	
Período de Execução 03 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 1000 pessoas
Abrangência Distrito de Bonsucesso - Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) 12.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$0,00 Valor total(R\$) RS 12.000,00

Justificativa

Dotar o Conselho Comunitário com equipamentos de cozinha e eletrônicos, para realização de suas atividades institucionais, como festa popular, folias, reuniões do distrito, reuniões do Conselho e atividades em prol dos moradores do distrito e região.

Descrição do Projeto/Atividade

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bonsucesso, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, fundado em 06 de setembro de 1987, com sede no distrito de Bonsucesso, zona rural, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais.

A instituição tem o objetivo de promover atividades culturais, assistenciais, esportivas, recreativas e educacionais, todas com o objetivo de beneficiar a comunidade e promover o seu desenvolvimento.

O público beneficiário são aproximadamente 1000 pessoas, moradores do distrito de Bonsucesso.

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bonsucesso tem por finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

Mod. For. 001

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seus direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento sustentável;

IV - prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização do segmento agropecuário e não agropecuário;

V - execução programas de desenvolvimento sustentável, bem como incentivo à economia familiar;

VI - trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade;

VII - prestigiar e estimular iniciativas que beneficiam à comunidade;

VIII - promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico, e bem-estar da comunidade, prestando serviço e apoio que possa contribuir com a formação das famílias e de seus membros;

IX - desenvolver atividades educacionais, recreativas, esportivas, sociais e culturais;

X - promover a defesa da saúde da família, maternidade, da infância e da velhice e da assistência social da comunidade;

XI - combate a fome e a pobreza com distribuição de cestas básicas, leite e ferramentas para o trabalho;

XII - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com o Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

XIII - pleitear junto aos Poderes Públicos para a solução dos casos de necessidade da comunidade;

XIV - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XV - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela Associação;

XVI - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XVII - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania.

No desenvolvimento de seus objetivos, o CDC de Bonsucesso observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades ou dependências.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Fomento nº 84/2023 e 44/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Aquisição de equipamentos para estruturação do Conselho Comunitário.

OBJETIVO GERAL:

Melhorar a qualidade de prestação de serviço à comunidade, reuniões, folias, auxílio na parte de educação, saúde e esportes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Otimizar os trabalhos realizados pelos membros do conselho em prol da comunidade como reuniões, acompanhamento às famílias da comunidade nas questões de educação, lazer e saúde, dentre outros.

5.2. Resultados esperados

Mod. For. 001

Estruturação do Conselho Comunitário de forma que tenha condições de atender às demandas da comunidade, como melhorar o atendimento na questão de impressões e trabalhos online e melhorar os equipamentos da cozinha a fim de aumentar a produção dos alimentos nos eventos organizados pelo conselho.

5.3. Metas

Aquisição de equipamentos/materiais para estruturar o Conselho Comunitário, auxiliando nas reuniões, folias e atendimento as famílias da comunidade.

5.4. Público beneficiário

Moradores do distrito de Bonsucesso, aproximadamente 1000 pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição de equipamentos/materiais.

O fogão, os utensílios de cozinha e o microfone ajudaram na realização de folias e reuniões, e a impressora e o notebook ficará a disposição do conselho para impressão e pesquisa de material nas reuniões, eleições e demais eventos. A mesa ajudará na organização do conselho

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Notas fiscais e fotos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	416,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	11.584,00
TOTAL	RS 12.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
01	Afiador para faca	03 meses	1	25,50	25,50

Mod. For. 001

02	Faca para cozinha	03 meses	02	26,90	53,80
03	Bule em aluminio 2,5L	03 meses	01	129,90	129,90
04	Garrafa Termica 1L	03 meses	02	55,00	110,00
05	Copo aluminio para café 3,6L	03 meses	01	69,90	69,90
06	Colher para Arroz	03 meses	01	26,90	26,90
Subtotal					R\$416,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde/ profissio nal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
Subtotal						

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/ mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras					
Item	Especificação	Qtde/	Qtde	Valor Unitário	Valor Total da despesa
01	Fogão Industrial 6 bocas 30x30 com forno e chapa	03 meses	01	2.945,00	2.945,00
02	Microfone sem fio	03 meses	01	869,00	869,00
03	Impressora multifuncional Laserjet Duplex	03 meses	01	2.600,00	2.600,00
04	Notebook Processador Core I3	03 meses	01	4.450,00	4.450,00
05	Mesa para escritório 120x60x74	03 meses	01	720,00	720,00
Subtotal					R\$11.584,00

TOTAL GERAL	R\$12.000,00
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Mod. For. 001

2025

Ricardo M. Pereira Gláucia Maria Mendes
Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_assinado1745946437268.pdf

Código do documento e1d0cc4c-fb41-40c4-a11c-fd75958a15d2



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

07 Aug 2025, 13:47:55

Documento e1d0cc4c-fb41-40c4-a11c-fd75958a15d2 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-07T13:47:55-03:00

07 Aug 2025, 13:50:07

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-07T13:50:07-03:00

07 Aug 2025, 15:41:18

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.149.143 (179-84-149-143.user.vivozap.com.br porta: 35462) - [Geolocalização: -18.585155520640516 -46.512990196330456](#) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-08-07T15:41:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91616bd94eea1ec9f5931ec690fe018a0b192b9bbfef3c4bf6cf5fc436d7368a

(SHA512):b5c2f1966ce8c325bd7d16e21ab04a2a2cded91cf90794aedfd84d2345a2dbd746690a17d7887b2afe8fbaf5345c0fa0ec8322f5598e433fcdeaa4829bcb5a8

Hash do documento anexo

(SHA256):16caeb2a25731c1122f837262ff6fa4618c41d63a9423f0279a3968fe0093c8f

(SHA512):0d30d2fc79d22487273f05b2733cb74ff32a6ae148e46fab9aa171747fc9f4f8efc1ec2aa1474eae460ea77ade810e8b4734c4c0445f081a821917e1f49921d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Termo de Fomento nº 71/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bonsucesso, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio e subvenção) visando a compra de material de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura: 03/09/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 08 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024 - Processo nº 358/2024). Contratada: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. Objeto: Acréscimo de 20% ao valor do item 67.432, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 376.404,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais), conforme processo nº 28213-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 04/09/2025. Patos de Minas, 04 de setembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025, 56/2025 e 57/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 08/2025 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 05 de setembro de 2025. Nivalda Queiroz Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE

A Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SETTRAM, com o objetivo de aumentar a segurança viária e reduzir o número de acidentes, informa o início da operação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica de velocidade nos locais descritos a seguir.

Até o dia 14 de setembro de 2025, os equipamentos funcionarão em caráter educativo, com emissão de advertências informativas, sem aplicação de penalidades.

A partir do dia 15 de setembro de 2025, os condutores que excederem a velocidade permitida nos trechos fiscalizados passarão a ser notificados, conforme previsto na legislação vigente. Todos os locais estão devidamente sinalizados com placas de regulamentação de velocidade, garantindo a devida orientação aos motoristas.

Local: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 131 – Bairro Cônego Getúlio
Velocidade regulamentada: 50 km/h

Local: Avenida Marabá, nº 2.002 – Bairro Bela Vista
Velocidade regulamentada: 60 km/h

Local: Rua Doutor Marcolino, nº 1.445 – Bairro Cristo Redentor
Velocidade regulamentada: 40 km/h

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, que está situada à Rua Vereador João Pacheco, nº 377, B. Santo Antônio – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-248 ou entrar em contato no telefone (34) 3818-0430.

RESULTADO DO RECURSO JARI – DEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97,

com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – DEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECI-SÃO
RTS1G19	27/08/2025	05/04/2025	RJ-374/2025	AG09395543	DEFER

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOL O	AUTO DE INFRAÇÃO	DECI-SÃO
TDJ9G16	27/08/2025	28/03/2025	RJ-366/2025	AG09394897	INDEF
TDJ9G16	27/08/2025	28/03/2025	RJ-367/2025	AG09394898	INDEF
TDJ9G16	27/08/2025	28/03/2025	RJ-368/2025	AG09394895	INDEF
LZW1F54	27/08/2025	04/07/2024	RJ-369/2025	E300072929	INDEF
RVW3C42	27/08/2025	09/08/2024	RJ-370/2025	AG09381550	INDEF
RNM3D44	27/08/2025	08/03/2025	RJ-371/2025	AG05912712	INDEF
PUN6J34	27/08/2025	27/03/2025	RJ-372/2025	AG09394978	INDEF
FHC2C84	27/08/2025	09/03/2025	RJ-373/2025	P100014622	INDEF
QOT4I68	27/08/2025	20/03/2025	RJ-375/2025	P100015221	INDEF
HFJ3719	27/08/2025	25/03/2025	RJ-376/2025	AG09394432	INDEF
HHD3646	27/08/2025	25/03/2025	RJ-377/2025	AG05911751	INDEF

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso obrigatório de crachá de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Patos de Minas.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso I do artigo 17 do Regimento Interno;

RESOLVE:

